

CONTRATO Nº 05/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE E THIAGO GUIMARÃES SILVA**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, portador do CPF nº 040.558.315-01, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, e do outro lado, **THIAGO GUIMARÃES SILVA**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, contador, portador de CPF nº 048719595-70 residente à Rua Jesse Leal, nº38, Bairro Centro na cidade de Tomar do Geru/SE, doravante denominado **CONTRATADO** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de prestação de serviços de suporte na alimentação do sistema Sagres, execução e envio do e-social, execução de folha de pagamento, gestão do almoxarifado e patrimônio da Câmara Municipal de Cristinápolis conforme a proposta apresentada pela Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará o servidor efetivo- Secretário Geral da CMC Francisco José Silva de Mesquita que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Tesouraria, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis/SE
- Ação: 01.031.1134.2012- Administração da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 - permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados a proposta, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.11 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cristinápolis/SE, 09 de janeiro de 2023



ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
CONTRATANTE

THIAGO GUIMARÃES SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: Mayra Nascimento Lopes CPF nº 069.437.295-50

Taislene Melo do Socorro CPF nº 082.023.715-97